

RESOLUÇÃO N. 106, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(Ver Provimento n. 311, de 8.4.2014 – DJMS, de 10.4.2014.)

Altera dispositivos da Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, para transformar a Central de Cartas Precatórias na 7ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 83 da Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994, c/c os incisos XIX e XX do art.164-A da Resolução n. 237, de 21 de setembro de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, incisos I e II, da Lei Estadual n. 1.511, de 5 de julho de 1994, que estabelece os requisitos necessários para a instalação de uma vara,

CONSIDERANDO que a comarca de Campo Grande conta atualmente com 6 Varas Criminais; 1 Vara da Infância, Juventude e do Idoso, competente para a análise das ações cíveis respectivas; 1 Vara da Infância e da Juventude, competente para a análise dos atos infracionais; e 2 Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo que, nas ações penais em que as vítimas são crianças ou adolescentes a competência para processamento é das Varas Criminais Residuais, na forma da Resolução n. 65, de 21 de março de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, fazendo menção à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, motiva a criação de instâncias especializadas no julgamento de processo que envolvam a violação dos direitos da infância e da juventude,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 5, de 4 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais de Justiça no sentido de viabilizarem a criação de varas especializadas em direito da infância e juventude,

CONSIDERANDO o teor do inciso V do art. 2º da Carta de Constituição das Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 9 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO, contudo, o teor do relatório da Assessoria de Planejamento, constante dos autos de Pedido de Providências n. 012.152.0047/2013, contendo dados estatísticos referentes as Varas Criminais Residuais, a Vara da Infância, Juventude e do Idoso; a Vara da Infância e Juventude; as Varas de Violência Doméstica; e, exclusivamente, das ações nas quais crianças e adolescentes são vítimas, demonstrando não haver para estas incremento que justifique a instalação de uma vara especializada,

CONSIDERANDO, também, as restrições de ordem financeira que afetam o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, impossibilitando a criação de uma vara com competência exclusiva para processar e julgar os crimes em que figura como vítima as crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO que estudos alternativos demonstraram a possibilidade de transformar a Central de Cartas Precatórias, dotada de recursos humanos suficientes, em uma Vara independente capaz de recepcionar os processos de crimes contra crianças e adolescentes, sem que uma matéria se sobreponha a outra,

CONSIDERANDO, ainda, o binômio - complexidade x número -, que a demanda ainda seria pequena se comparada as varas criminais residuais e as varas da violência doméstica, devendo, ser atribuído, também, a este novo juízo a competência para as execuções dos julgados das varas da violência doméstica e familiar,

CONSIDERANDO, por fim, que a medida não acarreta ônus expressivo ao Poder Judiciário, mas apenas vantagens, diante da possibilidade de uma resposta mais rápida aos jurisdicionados, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a Central de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Campo Grande na 7ª Vara Criminal com competência para processar e julgar crimes contra crianças e adolescentes, as execuções dos julgados originários das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra mulher, bem como dar cumprimento as cartas precatórias criminais de competência da Central ora transformada.

Art. 2º Ficam modificadas as redações do caput e da alínea “l” do art. 1º; a alínea “k” e “x” do art. 2º e, inserido a este, a alínea “z”; e a alínea “d” do art. 4º, todos da Resolução n. 221, de 1º de setembro de 1994, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta Varas, com a competência assim distribuída:

.....
.....

l) sete varas criminais, sendo seis de competência residual e uma de competência especial;

.....” (NR)

“Art. 2º.....

.....

k) aos da 1ª e 2ª Varas da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a competência para processar e julgar as causas criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive a execução de penas restritivas de direitos aplicadas em substituição às privativas de liberdade, nos termos da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 e, igualmente, as Cartas Precatórias extraídas de processos fundados na mesma Lei;

.....

x) ao das Varas Criminais Residuais, processar e julgar os feitos e os incidentes penais não mencionados nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k”, mediante distribuição;

z) ao da Vara Criminal Especial:

1. processar e julgar os crimes praticados contra criança ou adolescente, bem como os incidentes processuais, excetuando-se os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados; os crimes decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; e as infrações de menor potencial ofensivo, ressalvados os casos de conexão e continência;

2. as execuções dos julgados originários das Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; e

3. dar cumprimento às cartas precatórias criminais na comarca de Campo Grande, excetuando-se as extraídas dos processos relativos a crimes dolosos contra a vida, que se processarão nas varas do Júri, por distribuição; a de feitos em que se apura ato infracional previsto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, inclusive aqueles em que se prevê a respectiva medida socioeducativa, nos termos dos artigos 101 e 104 da mesma Lei, que se processará na Vara da Infância e da Juventude; de processos oriundos dos Juizados Especiais; de processos fundados na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, as quais deverão ser distribuídas à Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; a de processos relativos à execução penal, as quais serão distribuídas às 1ª e 2ª Varas de Execução Penal, observada a competência estabelecida na alínea “i” do art. 2º desta Resolução; de processos da competência da Justiça Militar, as quais serão cumpridas pela Vara da Justiça Militar Estadual.

.....” (NR)

“Art. 4º.....

.....

d) 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais de competência residual; e Vara Criminal Especial;

.....”(NR)

Art. 3º Os processos atualmente em tramite nas Varas Criminais Residuais existentes e nas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher que, em decorrência da presente Resolução, passarem a ser de competência da 7ª Vara Criminal, ora criada, deverão a esta ser redistribuídos em sua totalidade, fazendo-se as devidas anotações no distribuidor.

Art. 4º Caberá à Direção do Foro da comarca de Campo Grande adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º da Resolução n. 10, de 26 de novembro de 2008.

Campo Grande, 19 de março de 2014.

Des. Joenildo de Sousa Chaves

Presidente

DJMS-13(3081):2-3, 25.3.2014